
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI 508/2018 - CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lei 508/2018

Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, os seguintes cargos de provimento efetivo:
20 (vinte) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;
01 (um) Operador de Máquinas Pesadas;
07 (sete) Motoristas;
01 (um) Coveiro;
01 (um) Médico Veterinário;
03 (três) Nutricionistas;
01 (um) Psicólogo;
03 (três) Assistentes Social;

Art. 2º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Ezequiel/RN, os seguintes cargos de provimento efetivo:
03 (três) Técnicos de Saúde Bucal;
01 (um) Farmacêutico;
20 (vinte) Técnicos em Enfermagem;
02 (dois) Cirurgiões Dentistas;
02 (dois) Agentes Comunitários;
05 (cinco) Enfermeiros;
03 (três) Médicos;
02 (dois) Lavadeira;
01 (um) Bioquímico.
Art. 3º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Coronel Ezequiel/RN, os seguintes cargos de provimento efetivo:
05 (cinco) Garis.

Art. 4º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Ezequiel/RN, os seguintes cargos de provimento efetivo:
01 (um) Professor de Letras Português;
01 (um) Professor de Geografia;
01 (um) Professor de Ensino Religioso;
01 (um) Professor de Matemática;
01 (um) Professor de Ciências;
11 (onze) Pedagogos.
01 (um) Psicopedagogo;

Art. 5º - A investidura nos cargos acima descritos ocorrerá com a nomeação e posse, após a aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, respeitando, sempre que houver, os planos de cargos e salários municipais de cada categoria.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar concurso público para o preenchimento dos cargos aqui criados.
Art. 7º - A carga horária a ser exercida pelos servidores admitidos respeitará o que consta na legislação federal, estadual e municipal quanto as profissões regulamentadas, aplicando-se aos demais casos não regulamentados a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento

vigente, suplementadas se necessário, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover transposições orçamentarias, inclusive criando rubricas específicas, a fim de adequar a execução do orçamento com a criação dos cargos estabelecida por esta Lei, respeitadas a programação e a natureza da despesa, e, se necessário, a abrir crédito suplementar para fazer frente às despesas com o Concurso Público autorizado.

Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal, de forma a permitir o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, enquanto não homologado o resultado do Concurso Público autorizado, a realizar contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público, respeitando-se os princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel, 18 de junho de 2018

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito

ANEXO I

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	HORAS SEMANAIS
Auxiliar de Serviços Gerais	20	RS 954,00	40
Operador de Máquinas Pesadas	1	RS 954,00	40
Motorista	7	RS 954,00	40
Coveiro	1	RS 954,00	40
Médico Veterinário	1	RS 954,00	30
Técnico em Saúde Bucal	3	RS 954,00	40
Farmacêutico	1	RS 1.300,00	30
Nutricionista	03	RS 1.300,00	30
Técnico em Enfermagem	20	RS 954,00	40
Cirurgião Dentista	2	RS 1.500,00	40
Agentes Comunitários	2	RS 1.014,00	40
Enfermeiro	5	RS 1.800,00	40
Psicólogo	1	RS 1.200,00	40
Assistente Social	3	RS 1.200,00	40
Psicopedagogo	1	RS 1.200,00	40
Médico	3	RS 6.000,00	40
Lavadeira	2	RS 954,00	40
Bioquímico	1	RS 1.300,00	30
Professor de Letras Português	1	RS 1.841,51	30
Professor de Geografia	1	RS 1.841,51	30
Professor de Ensino Religioso	1	RS 1.841,51	30
Professor de Matemática	1	RS 1.841,51	30
Professor de Ciências	1	RS 1.841,51	30
Pedagogo	11	RS 1.841,51	30
Gari	05	RS 954,00	40

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:659A2F5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/06/2018. Edição 1792
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>